



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 081/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF: 120.916.776-04, e de outro lado a CONTRATADA RODRIGO TONELOTTO, CNPJ: 02.514.617/0001-50 com sede à Rua Dona Angelina Ferri Marchiori, 60, Parque Industrial, na cidade de Pedreira – SP representada pelo Senhor Anderson Rodrigo Alves Ferreira, portador do CPF: 213.663.398-86 e do RG: 29721695; tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é aquisição de materiais expediente e informática manutenção das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura, conforme quantidades, especificações abaixo.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Cód. Sim	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Fornecedor
6	265	Unidade	Arquivo morto em papelão, com trava. Caixas de papelão para arquivo, 420 g/m2, com capa kraft interna e externamente, com trava para fechamento e encaixe em abas. Dimensões 350 x 240 x 140 mm aproximadamente. De 1ª qualidade.	3118	DB	1,02	270,30	Rodrigo Tonelotto EPP
61	39	Caixa	Colchetes de aço metálico, nº 10, para pastas ou papéis.	10074	Bacchi	3,00	117,00	Rodrigo Tonelotto EPP
73	03	Unidade	Fita adesiva para embalagens, em polipropileno cor marrom, medida 48 mm x 50m, própria para empacotamento.	465	Extra	1,85	5,55	Rodrigo Tonelotto EPP
76	627	Rolo	Fita crepe – papel crepado saturado, coberto com adesivo a base de borracha e resina sintética, 19 mm x 50 mts.	5828	Extra	1,64	1.028,28	Rodrigo Tonelotto EPP
79	2	Caixa	Formulário 03 vias 80 colunas "Formulário continuomicrosserrilhado branco 2 vias - 60 g/m2 Formato 80 colunas- 240x11"" Caixa com 3000 folhas "	10098	Alform	88,50	177,00	Rodrigo Tonelotto EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

80	6	Caixa	Formulário 80 col. 01 via branca, caixa com 3000 folhas, medindo 280x240 mm, composto de celulose EFC(isento de cloro) papel apergaminhado branco com gramatura de 60g/m2, umidade 7% com opacidade mínima de 80% , limite Máximo tolerável de pintas 4mm2/m2, com serrilhas horizontais e verticais. Fornecido em caixa com peso mínimo de 12.2 KG	530	Alform	62,86	377,16	Rodrigo Tonelotto EPP
94	91	Unidade	Livro de Ata. 200 folhas, sem margem, capa dura em papelão, na cor preta.	349	S.D	10,50	955,50	Rodrigo Tonelotto EPP
115	37	Unidade	Perfurador para 100 folhas, com 02 furos, confeccionado em ferro fundido, com capacidade para até 100 folhas de 75 g/m2	455	Cavia	78,81	2.915,97	Rodrigo Tonelotto EPP
116	21	Unidade	Perfurador para papel em estrutura de ferro fundido, com pintura martelada; com 2 vazadores; capacidade de perfuração para 40 folhas de 75g/m2; semi-industrial.	400	Cavia	18,80	394,80	Rodrigo Tonelotto EPP
125	599	Unidade	Régua de poliestireno (100%), medindo 30 cm, uso escolar/escritório; com escala milimétrica, em baixo relevo; na cor transparente.	429	Waleu	0,33	197,67	Rodrigo Tonelotto EPP
126	5	Unidade	Suporte para durex, lâmina em aço inox, base antiderrapante, 9x7,5x8,5, peso médio 585 gramas.	14916	Jocar	4,25	21,25	Rodrigo Tonelotto EPP
127	2	Unidade	Suporte para fita adesiva 12x50 (durex). Suporte para fita adesiva com lamina de corte a laser. Base anti-derrapante. Permite acoplamento de fitas com diâmetros de 1 a 3". Especial para corte de fita de polipropileno, onde a função da lâmina é mais exigida. Totalmente lacrado, evitando o descolamento do material utilizado como peso. Capacidade para rolos de fitas medindo: 12x33, 12x50, 12x65, 19x50, 19x65, 20x50 e 25x50 (todas em mm). Lamina de aço inox e corpo injetado em poliestireno.	416	Jocar	9,91	19,82	Rodrigo Tonelotto EPP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras
Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$6.480,30(Seis mil quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos)** que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA

que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa §

10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA SEXTA

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA SETIMA

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato de vigência até **31/12/2016**.

CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.01.04.122.0401.2.004.3390-30;02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;02.02.04.124.0406.2.013.3390-30;02.03.04.091.0401.2.015.3390-30;02.04.04.061.0401.2.022.3390-30;02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.122.0408.2.030.3390-30;02.05.04.122.0409.2.032.3390-30;02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.04010.2.040.3390-30;;02.06.04.123.0411.2.042.3390-30;02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2.070.3390-30;02.08.10.122.1001.2.072.3390-30;02.08.10.301.1002.2.074.3390-30;10.301.1003.2.079.3390-30;02.08.10.301.1003.2.083.3390-30;02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.302.1005.2.2089.3390-30;02.08.10.304.1004.2.095.3390-30;02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.122.0401.2.101.33920-30;02.10.04.122.0401.2.138.3390-30;02.10.13.391.1301.2.138.3390-30;02.10.27.812.2701.2.148.3390-30;02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.241.3390-30;02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.13.22.122.0401.2.180.3390-30;02.14.18.541.1801.2189.3390-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho – MG, 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

RODRIGO TONELOTTO – EPP